

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS****Anúncio n.º 6068/2011****Processo n.º 2118/10.2TBFLG****Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)**

Devedores/Insolventes: Elisabete Fátima Silva Macedo Sousa e Fernando Jorge Carvalho Sousa.

Publicidade do Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário proferido nos autos de Insolvência acima identificados que correm termos no 1.º Juízo deste Tribunal, em que são: Insolventes: Elisabete Fátima Silva Macedo Sousa, estado civil: Casado, nascido(a) em 13-04-1972, natural de França, NIF — 199614873, BI — 10200499, Endereço: Pedra da Costa, Sousa, 4650-524 Felgueiras e Fernando Jorge Carvalho Sousa, nascido(a) em 24-06-1973, natural de Portugal, concelho de Felgueiras, freguesia de Pinheiro [Felgueiras], NIF — 194505979, BI — 10415014, Endereço: Pedra da Costa, Sousa, 4650-524 Felgueiras

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: João Manuel Couto Morais de Almeida, Endereço: Av Dr. João Canavarro, N.º 305, 3.º S/32, Edif. Alameda 1, 4480-000 Vila do Conde. Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufrira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

29-03-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo António Carvalho Souto*. — O Oficial de Justiça, *José Augusto Fonseca Mendes*.

304520815

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ****Anúncio n.º 6069/2011****Processo: 2928/10.0TBFIG Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

No Tribunal Judicial da Figueira da Foz, 1.º Juízo, no dia 26-04-2011, pelas 20:30 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Luis Manuel Ferreira Araújo, casado, nascido(a) em 20-11-1953, na freguesia de São Julião da Figueira da Foz, bilhete de identidade n.º 02589117 e mulher Ana Paula Alexandre Lopes Jordão Araújo, casada, natural da freguesia de São Julião da Figueira da Foz, bilhete de identidade n.º 04317495, residentes na Rua das Rosas n.º 75, 3080-099 Figueira da Foz.

Para Administrador da Insolvência é nomeado António Francisco Cocco Seixas Soares, com escritório na Rua da Constituição, n.º 656, Sala 301, 4200-194 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente e os credores, de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Ficam citados todos os credores e demais interessados, por éditos de 05 dias de tudo o que antecede e ainda: de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias e que o requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; a taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 04-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27-04-2011. — O Juiz de Direito, *Rogério Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Duarte*.

304624025

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO****Anúncio n.º 6070/2011****Processo: 207/09.5TBFND****Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Agostinho Costa Santos & Filhos, L.ª, NIF — 503748021, Endereço: Centro Comercial Acrópole, Quiosque 3, Piso -1, Fundão, 6230-000 Fundão

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Administrador da Insolvência: António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi proferida em 26/004/2011 e foi determinada por insuficiência da massa insolvente (art.º 232.º do Código de Insolvência e da Recuperação de Empresas determinada)

Efeitos do encerramento: os previstos no art.º 233.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

27 de Abril de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Marcos Filipe Nunes Pires Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Cerejo*.

304620104

**2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES****Anúncio n.º 6071/2011****Processo: 2409/09.5TBGMR — Insolvência pessoa colectiva Requerida**

Insolvente: Grossman Confecções L.ª, NIF — 503366692, Endereço: Rua João Paulo II, N.º 53, Mesão Frio, 4810-229 Guimarães.

Administrador de Insolvência António Dias Seabra, NIF — 199405913, Endereço: Avenida da República, 2208, 8.º Dtº, Frente, Mafamude, 4430-196 Vila Nova de Gaia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado por despacho proferido em 17-02-2011.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente — artigos 230.º, n.º 1 alínea *d*) e 232.º, n.º 2 do CIRE.

24 de Fevereiro de 2011. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

304395403